



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º). Ficam desafetados, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, os seguintes imóveis:

I – IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL I, do Loteamento “RESIDENCIAL BURITIS”, situada na cidade de Buritizal, com área de 1.205,23 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 19.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava – SP.,

II – IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, localizada na Quadra “G”, do Loteamento denominado “JARDIM ALVORADA”, situada na cidade de Buritizal, com área de 3.053,70 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 22.168 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava – SP.

III – Faz parte integrante da presente os mapas e cópias da certidão de matrícula de cada um dos imóveis citados nos incisos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 2º). Os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º serão destinados à implantação de programas habitacionais de interesse social.

§ 1º. A seleção dos beneficiários observará critérios sociais, priorizando:

I – famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres;

III – famílias com renda compatível com programas habitacionais de interesse social;

IV – demais critérios definidos em regulamento.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – promover a urbanização da área, incluindo infraestrutura básica;

II – celebrar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e instituições financeiras, públicas ou privadas;

III – promover a regularização fundiária das unidades habitacionais;

§ 3º. A utilização da área deverá respeitar a legislação urbanística, ambiental e o Plano Diretor Municipal vigente.

§ 4º. Fica vedada a utilização da área para finalidade diversa da prevista nesta Lei, salvo mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 3º). Poderá ainda o Município de Buritizal, caso haja necessidade, em compensar as referidas áreas desafetadas, destinando outros locais mais específicos, com a implantação de espaços públicos mais adequados e úteis à população.

Art. 4º). O Poder Executivo tomara as providências necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava – SP., visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 5º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Buritizal, 07 de abril de 2026.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Publicada e registrada na forma da Lei.